Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 10 DE MAIO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2003, E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 383/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260/2003, bem como o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 383/2016, com as seguintes denominações e quantidades:

| EMPREGO | CRIADOS ATUALMENTE | AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR | TOTAL |
|---|---|---|---|
| AGENTE JURÍDICO | 06 | 06 | 12 |
| SERVENTE | 102 | 15 | 117 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 255 | 10 | 265 |

**Parágrafo único.** Ficam alterados os Quadros de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260/2003, e Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 383/16, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela alteração dos Quadros de Cargos Permanentes, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 10 de maio de 2018.

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de maio de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**